

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020.

(Da Sra. REJANE DIAS)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2020

A Medida Provisória MP 936, de 1 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§ 2º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário, vedado a suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I –

II –

III - o Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo a redução do salário proporcional a da jornada de trabalho.

IV – fica vedada a demissão sem justa causa, pelo período de 90 (noventa) dias após o término do estado de calamidade pública. “ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir a demissão sem justa causa pelo período de 90 dias após o término do estado de calamidade pública. Diante de todo o exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2020.

Deputada Rejane Dias

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Rejane Dias)**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209310418400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 4 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.